

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Número do dia ... 500 REIS

Número atrasado do ano corrente ... 500 REIS

Diário do Executivo

Órgãos da Administração do Estado Interventor Federal no Estado de São Paulo

Decreto N. 11.071, DE 6 DE MAIO DE 1940

No artigo 2.º, acrescente-se:
I) 1.ª Divisão de Reserva (D. R.).

No artigo 8.º leia-se:

Serão considerados cargos singulares, para efeito da percepção de vencimentos, os do Diretor, Subdiretor, Chefe de Secção e Inspetores-Chefes de Divisão.

Na tabela 1 e 2, leia-se:

9 guardas de classe distinta, instrutores e monitores.
Rs. 5.400\$000 cada — Rs. 48.600\$000.

Decreto N. 11.078, DE 9 DE MAIO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 923, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria do Governo, um crédito especial de 10.000\$000 (dez contos de réis), afim de que o Estado possa contribuir para a construção, na cidade de Itapetininga, de um monumento ao Cel. Fernando Prestes de Albuquerque ficando autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1940

ADHEMAR DE BARROS.
Sebastião Medeiros.
Coriolano de Góes.

Decreto N. 11.079, DE 10 DE MAIO DE 1940

Determina a substituição da firma Theodor Wille e Cia. Ltda. pela firma Monteiro e Aranha Ltda., no exercício das atribuições constantes do "General Bond do Coffee Loan". § 21, let. "c".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As atribuições que competiam à firma Theodor Wille e Cia. Ltda. por força da Obrigação Geral do contrato de empréstimo contraído por este Estado de \$ 20.000.000, constantes do "General Bond do Coffee Loan", § 21, let. "c", passam a ser exercidas pela firma Monteiro e Aranha Ltda., nos termos do mencionado contrato.

Artigo 2.º — Lavrar-se-á competente termo de desistência que fazem os exrs. Theodor Wille e Cia. Ltda. no exercício das referidas atribuições.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Coriolano de Góes.

Decreto N. 11.080, DE 10 DE MAIO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 do decreto-lei n. 11.058 de 26 de abril de 1940, e para os efeitos do parágrafo 2.º do mesmo artigo, fica a comarca de São Paulo dividida em três circunscrições, abrangendo cada uma delas os seguintes distritos de paz:

I — 1.ª circunscrição: — Sé, Liberdade, Vila Mariana, Cambuci, Bela Vista, Ipiranga, Saude, Jardim Paulista, Aclimação, Cerqueira Cesar, Indianópolis, Ibirapuera, Capela do Socorro, Santo Amaro, São Caetano, Santo André, São Bernardo, Ribeirão Pires, Paranaípacaba e Mauá;

II — 2.ª Circunscrição: — Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, Lapa, Santa Efigênia, Jardim América, Butantã, Perdizes, Barra Funda, Casa Verde, Nossa Senhora do O, Itapeverica, Juquetibá, Osasco, Barueri, Parnaíba, Água Fria, Embu, Cotia, Itapevi e Pirapora;

III — 3.ª circunscrição: — Brás, Penha de França, Belenzinho, Mooca, Tatuapé, Alto da Mooca, Vila Maria, Vila Matilde, Pará, Santana, Vila Prudente, Itaquera, La-

gado, Guarulhos, São Miguel, Tucuruvi, Perus, Pirituba, Jiquiri, Caleiras e Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Nas comarcas de Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Rio Preto, a intervenção do Ministério Público, nas habilitações para casamento, nos termos dos artigos 742, 743 e 744 do Código do Processo Civil, se fará pela seguinte forma:

I — Na comarca de Santos: — o curador geral de orfãos e ausentes, nos termos do artigo 49 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

II — Na comarca de Campinas: — a) — o 1.º promotor público, nos distritos de Souzas, Rebouças e Valinhos; b) — o 2.º promotor público, nos distritos de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis; c) — nos distritos da sede da comarca (Santa Cruz, Conceição e Vila Industrial), os dois promotores funcionarão cumulativamente intervindo o 1.º promotor público nos processos de casamentos de números ímpares de cada distrito e o 2.º promotor público nos de números pares.

III — Na comarca de Ribeirão Preto: — a) — o 1.º promotor público, nos distritos de Guatapará e Vila Bonfim; b) — o 2.º promotor público, nos distritos de Cravinhos e Serrana; c) — no distrito de paz da sede da comarca, ambos os promotores funcionarão na forma da letra "c" do número anterior.

IV — Na comarca de Rio Preto: — a) — o 1.º promotor público, na 1.ª zona do distrito da sede (Rio Preto) e nos distritos de Ipiranga, Bálamo, Mirassol, Barraourada, Iaci, Neves, Rui Barbosa, Borboreta e Nova Itapiranga; b) — o 2.º promotor público, na 2.ª zona do distrito da sede (Boa Vista) e nos distritos de Ribeirão Claro, Engenheiro Schmidt, Mirassolândia, Vila Mendonça, Cedral, Uchôa, Nova Aliança e Potirendabá.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 10 de maio de 1940.

Arthur M. Teixeira
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

FÓRCA POLICIAL

POR DECRETOS DE 9 DE MAIO DE 1940

Foi concedida medalha de "Lealdade e Constância", nos termos do art. 3.º, § único, art. 6.º, do decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939, aos seguintes militares da Fórcia Policial do Estado:

De prata: Ao 2.º tenente eletricista, João Silvio Holz

De bronze: Ao soldado do Pel. Capturas — José Eduardo da Silva.

FAZENDA

DECRETO DE 9 DO CORRENTE

Nomeações:

Para auxiliar de fiscalização de 3.ª classe o seguinte funcionário da Secretaria:

Sr. José Haroldo Malhado Rosa.

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Aposentadorias:

Concede ao sr. Brasílio Vieira, escrivão da Coletoria Estadual de Taubaté, nos termos do art. 87, n. 12 da Constituição do Estado.

Licença:

Concede ao sr. Raphael Raya, escriturário da Caixa Económica Autônoma do Estado em Tietê, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratar-se.

Nomeações:

Para auxiliares de fiscalização de 3.ª classe os seguintes funcionários da Secretaria:

Srs. Gumercindo Paiva Bueno e Sydney Cordes

Exoneração, por abandono:

Sr. Alceu Barroso do cargo de fiscal de quarta classe da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 16 da lei 2.183 de 30-12-26.

Títulos declaratórios de vencimentos:

Reformados:

1.948\$800 — Aristoteles da Silva, soldado do 7.º B. C. da Fórcia Policial do Estado;
3.480\$000 — Belmiro de Almeida, anspeçada do 7.º B. C. da Fórcia Policial do Estado;

27.788\$500 — Higino Borges dos Santos, major graduado no posto de tenente coronel da reserva, da Fórcia Policial do Estado, ficando sem efeito, a partir de 18-2-39,

o título expedido em 29-9-39;

3.783\$000 — João Fernandes Marins Rangel Filho, 2.º sargento do 3.º B. C. da Fórcia Policial do Estado;

1.591\$600 — Joaquim Antonio de Avila, soldado do Pelotão de Capturas da Fórcia Policial do Estado;

288\$000 — Mario Tavares, soldado do 6.º B. C. da Fórcia Policial do Estado.

Aposentados:

5.675\$300 — Eugenia Martins Cruz de Toledo Pinho, segunda escriturária da Secretaria da Fazenda;

9.380\$000 — Maria José Vital Marcondes, adjunta do Grupo Escolar "Princesa Isabel", na Capital.

Transferido para a reserva:

38.500\$000 — Benedicto Ferreira de Souza, tenente-coronel da Fórcia Policial do Estado.

EXPEDIENTE
TABELA DE PREÇOS

PUBICAÇÕES	Por centímetro de coluna	
	1.ª vez	Repetição
Composição de linha cheia	\$8000	23500
Composição tipo tabela	4\$50C	4\$000
Uma página de linha cheia	650\$000	230\$000
Meia página de linha cheia	280\$000	95\$000
Uma página (balancos ou balancetes)	850\$000	300\$000
Meia página (balancos ou balancetes)	430\$000	150\$000
Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 300\$000 por página		
ASSINATURAS		
Particulares	60\$000	42\$000
Funcionários públicos	42\$000	30\$000
Para o estrangeiro	150\$000	
As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.		
De hoje até o fim do ano:		
Particulares	45\$000	32\$000
Funcionários	32\$000	
VENDA AVULSA		
Número do dia		\$400
Atrasado do ano		\$500
Anos anteriores	1\$000	por ano, além do preço do exemplar do dia
MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES		
Para se obter o número de centímetros duma dada publicação assim se procede:		
a) Contam-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;		
b) Conta-se, em seguida, o número de linhas incluindo-se, entre estas, o título e o sub-título e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;		
c) Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.		
A fração, si houver, será contada como um centímetro.		
Telefones:		
Diretoria	2-0539	
Gerência e Redação	3-3752	
Contadoria	3-3724	
Secção de assinaturas e publicações	3-3584	
Almoxarifado	3-3587	
Oficina do jornal	3-3653	
Oficina de obras	3-3638	